# LEI N.º 9.603, DE 19 DE ABRIL DE 2023

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 6.285, de 21 de junho de 2011, que "Dispõe sobre a redução da carga horária de trabalho de servidor, nas condições que menciona", com alterações posteriores.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica inserido o §4.º, no art. 1.º, da Lei Municipal n.º 6.285, de 21 de junho de 2011, que "Dispõe sobre a redução da carga horária de trabalho de servidor, nas condições que menciona", com alterações posteriores, com a seguinte redação:

"§4.º Exclusivamente para os casos de servidores ou empregados celetistas com duas matrículas funcionais, cujo somatório da jornada semanal seja de 40 (quarenta) horas ou mais, fica assegurado o direito a redução para jornada total de até 20 (vinte) horas semanais, devendo, obrigatoriamente, ocorrer exercício do cargo em cada uma das matrículas."

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 19 de abril de 2023.

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoldi
Secretária da Administração e Finanças